

I.
RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação de habilitação das empresas participantes da CONCORRÊNCIA Nº 016/2023 promovida pela Prefeitura Municipal de Jequié/BA. O objeto desta concorrência é a contratação de "PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

A sessão de licitação, realizada na data prevista, contou com a presença da empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com CNPJ 57.543.001/0001-08, representado pela Sra. MIRIAM AURELIA SOARES ALVES e pelo consórcio formado pelas empresas LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (empresa líder do consórcio), com CNPJ nº 35.474.949/0001-08 e pela EMPRESA ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES, com CNPJ 07.916.655/0001-53, sendo este consorcio representado pelo Sr. Márcio José Mergulhão Uchoa Junior. Presente, ainda, como ouvinte o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA URBANA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDLIMP, com CNPJ 32.700.148/0001-25, representado pelo Sr. José Carlos Conceição de Jesus e pela advogada do Sindicato a Dra. Tacila Nascimento Vasconcelos, com OAB/BA 79.223. Acompanhou, ainda, a licitação, através de videoconferência, a Dra. Camila Rodrigues da Silva, inscrita na OAB/SP sob o n ° 305.962, representante da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE, que presta assessoria técnica a esta prefeitura.

Durante a sessão não houve impugnações e/ou questionamentos.

II.
ANÁLISE DO MÉRITO

De início, cumpre registrar que a presente licitação prezou pela ampla divulgação e abertura de seu procedimento, a fim de permitir a mais ampla competitividade entre os interessados.

A presente licitação está baseada no edital publicado no Diário do Município de Jequié de sexta-feira, 12 de janeiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01911 | Caderno 1, pág. 011 e seguintes. Os avisos desta licitação foram publicados por três vezes no Diário Oficial do Município de Jequié/BA, no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação. Houve ainda, consulta pública aos cidadãos e audiência pública na Câmara de Vereadores a fim de se discutir os termos do edital.

Após uma solicitação de esclarecimento e com o objetivo de eliminar quaisquer dúvidas, bem como promover ainda mais a ampla participação no processo por eventuais interessados, realizamos uma retificação no edital e reabrimos o prazo para o recebimento das propostas. Esse novo período seguiu a mesma dinâmica de divulgação mencionada no parágrafo anterior, conforme decisão disponível no DOM de quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01941 | Caderno 1, pág. 22 e seguintes.

Dessa maneira, tomaremos como base para a análise o edital republicado na quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01941 | Caderno 1, páginas 028 e seguintes, que se refere ao edital com a retificação do item 88.

Após esses esclarecimentos iniciais, avancemos para a análise da documentação de habilitação de cada empresa individualmente.

Vejamos:

a) DA EMPRESA LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

De início, registre-se que a empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA cumpriu a sua habilitação jurídica, tendo apresentado seu contrato social devidamente consolidado, juntamente com as declarações exigidas no item "(b) Subseção II – Habilitação Jurídica" e documentação de seus representantes.

No que se refere ao item "(c) Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista", a empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA cumpriu integralmente as exigências do edital. A empresa apresentou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e forneceu as certidões de débitos federais, estaduais, municipais, INSS, FGTS e trabalhistas, todas com status de negativa e/ou positiva com efeitos de negativa, conforme requerido pelo edital.

Quanto a qualificação técnica, e com o especial auxílio da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, analisamos a qualificação técnica apresentada pela empresa, chegando a seguinte análise:

Exigência quanto a capacidade técnico-operacional (item 81.b):

i. prestação dos serviços de coleta manual, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, em quantidade mínima mensal de 960 (novecentos e sessenta) toneladas;	Fls. 52
ii. prestação dos serviços de coleta mecanizada,	Fls. 52

transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, em quantidade mínima mensal de 500 (quinhentas) toneladas;	
iii. prestação dos serviços de coleta mecanizada e transporte de entulho, em quantidade mínima mensal de 660 (seiscentos e sessenta) toneladas;	Fls. 56
iv. prestação dos serviços de recuperação e encerramento de aterro sanitário ou controlado, com capacidade mínima de 1.200 (um mil e duzentas) toneladas por mês;	Fls. 94 e 95
v. prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado, em quantidade mínima mensal de 1.400 (um mil e quatrocentas) toneladas por mês;	Fls. 60
vi. destinação final de resíduos Classe IIB em aterro licenciado, com capacidade mínima de 660 (seiscentos e sessenta) toneladas por mês;	Fls. 60
vii. implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento ou reciclagem de resíduos da construção civil, com capacidade mínima de 660 (seiscentos e sessenta) toneladas por mês; e	Fls. 71
viii. prestação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, em quantidade mínima mensal de 1.700 (um mil e setecentos) quilômetros de eixo de via.	Fls. 64

Exigência quanto a qualificação técnica-profissional (item 81.c):

i) prestação dos serviços de coleta manual, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;	Fls. 52
ii) prestação dos serviços de coleta mecanizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;	Fls. 52
iii) prestação dos serviços de coleta mecanizada e transporte de entulho;	Fls. 56
iv) prestação dos serviços de recuperação e encerramento de aterro sanitário ou controlado;	Fls. 94, 95
v) prestação dos serviços de destinação final de	Fls. 60

resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado;	
vi) destinação final de resíduos Classe IIB em aterro licenciado;	Fls. 60
vii) implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento ou reciclagem de resíduos da construção civil; e	Fls. 71
viii) prestação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.	Fls. 64

A empresa apresentou declaração de realização de visita técnica e/ou renúncia a esta visita, afirmando que conhece o local de operação.

Em relação ao item "(f) Subseção V – Qualificação Econômico-financeira", a empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA apresentou seu balanço patrimonial devidamente chancelado por contador, demonstrando que alcançou os índices exigidos pelo edital.

Esses são os índices mínimos solicitados no edital:

- i. Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$;
 $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$
- ii. Índice Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$;
 $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- iii. Índice de Endividamento Total (IE) $\leq 0,5$;
 $IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}) / \text{Ativo Total}$

Esses são os índices informados pela empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA:

CONCORRÊNCIA Nº 016/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DOS ÍNDICES CONTÁBEIS
Balanco encerrado em 31/12/2022

Declaro para os devidos fins, que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço referente ao exercício financeiro já exigível.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

<u>Ativo Circulante</u>	+	<u>Realizável longo Prazo</u>	=	igual ou maior que 1,00
Passivo circulante		+ Exigível Longo Prazo		
R\$ 60.842.361,58	+	R\$ 37.615.775,74	=	1,24
R\$ 36.016.357,40		+ R\$ 43.207.439,99		

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

<u>Ativo Circulante</u>		=	igual ou maior que 1,00
Passivo Circulante			
R\$ 60.842.361,58		=	1,69
R\$ 36.016.357,40			

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

<u>Passivo circulante</u>	+	<u>Exigível Longo Prazo</u>	=	igual ou menor que 0,5
		Ativo Total		
R\$ 36.016.357,40	+	R\$ 43.207.439,99	=	0,18
		R\$ 434.507.612,89		

Em relação ao item “(g) Subseção VI – GARANTIA DE PROPOSTA”, constata-se que a empresa apresentou sua garantia, conforme Apólice | N°.: 030692024009907751136397, que tem como tomador a LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 57.543.001/0001-08, e como beneficiário e segurado o Município de Jequié, conforme análise que pode ser feita no sítio virtual da SUSEP (<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>).

Assim sendo, considerando os fatos acima, não fora detectado nada que impeça a habilitação da LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

b) DO CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA E EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Nos termos do edital, é possível a participação em consórcio. Em caso da habilitação, ambas empresas devem cumprir as exigências do edital, além de informações específicas.

De início, percebe-se que o consórcio apresentou o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, com o percentual de 70% para a LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e de 30% para a EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

No mais, o consórcio cumpriu a sua habilitação jurídica, tendo suas constituintes apresentado os contratos sociais, juntamente com as declarações exigidas no item “(b) Subseção II – Habilitação Jurídica” e documentação dos sócios. A empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA apresentou a última alteração consolidada e a

EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentado a quinta alteração consolidada e a sequência de alterações posteriores, cumprindo o edital.

No que se refere ao item "(c) Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista", as empresas LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA e EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA cumpriram integralmente as exigências do edital. As empresas apresentaram prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e forneceram as certidões de débitos federais, estaduais, municipais, INSS, FGTS e trabalhistas, todas com status de negativa e/ou positiva com efeitos de negativa, conforme requerido pelo edital.

Quanto a qualificação técnica, e com o especial auxílio da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, analisamos a parte técnica apresentada pelo consórcio, chegando a seguinte análise:

Quanto a capacidade técnico-operacional (item 81.b):

i. prestação dos serviços de coleta manual, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, em quantidade mínima mensal de 960 (novecentos e sessenta) toneladas;	Fls. 135
ii. prestação dos serviços de coleta mecanizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, em quantidade mínima mensal de 500 (quinhentas) toneladas;	Fls. 135
iii. prestação dos serviços de coleta mecanizada e transporte de entulho, em quantidade mínima mensal de 660 (seiscentos e sessenta) toneladas;	Fls. 145
iv. prestação dos serviços de recuperação e encerramento de aterro sanitário ou controlado, com capacidade mínima de 1.200 (um mil e duzentas) toneladas por mês;	Fls. 230
v. prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado, em quantidade mínima mensal de 1.400 (um mil e quatrocentas) toneladas por mês;	Fls. 141
vi. destinação final de resíduos Classe IIB em aterro licenciado, com capacidade mínima de 660 (seiscentos e sessenta) toneladas por mês;	Fls. 203
vii. implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento ou reciclagem de resíduos da	Fls. 265

construção civil, com capacidade mínima de 660 (seiscentos e sessenta) toneladas por mês; e	
viii. prestação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, em quantidade mínima mensal de 1.700 (um mil e setecentos) quilômetros de eixo de via.	Fls. 135

Quanto a qualificação técnica-profissional (item 81.c):

i) prestação dos serviços de coleta manual, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;	Fls. 135
ii) prestação dos serviços de coleta mecanizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;	Fls. 135
iii) prestação dos serviços de coleta mecanizada e transporte de entulho;	Fls. 145
iv) prestação dos serviços de recuperação e encerramento de aterro sanitário ou controlado;	Fls. 230
v) prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro licenciado;	Fls. 141
vi) destinação final de resíduos Classe IIB em aterro licenciado;	Fls. 203
vii) implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento ou reciclagem de resíduos da construção civil; e	Fls. 265
viii) prestação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.	Fls. 135

O consórcio apresentou declaração de realização de visita técnica e/ou renúncia a esta visita, afirmando que conhece o local de operação.

Em relação ao item "(f) Subseção V – Qualificação Econômico-financeira", as EMPRESAS LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA E EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram seu balanço patrimonial devidamente cancelado por contador, demonstrando que alcançaram os índices exigidos pelo edital.

Esses são os índices mínimos solicitados no edital:

- i. Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$;
 $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$
- iv. Índice Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$;
 $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- v. Índice de Endividamento Total (IE) $\leq 0,5$;
 $IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}) / \text{Ativo Total}$

Esses são os índices apresentados pela LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA:

1. Índice de Liquidez Geral (ILG) \geq (Maior ou igual) 1,00			
ILG =	AC	+	RLP
	PC	+	ELP
ILG =	106.044.305	+	66.224.443
	64.899.059	+	36.599.018
ILG =	172.268.748	=	1,70
	101.498.078		
2. Índice de Solvência Geral (ISG) \geq (Maior ou igual) 1,00			
ISG =	AT		
	PC	+	ELP
ISG =	259.399.961		
	64.899.059	+	36.599.018
ISG =	259.399.961	=	2,56
	101.498.078		
3. Índice de Endividamento Geral (IEG) \leq (Menor ou igual) 0,50			
IEG =	PC + ELP		
	AT		
IEG =	64.899.059	+	36.599.018
	259.399.961		
IEG =	101.498.078	=	0,39
	259.399.961		

Esse são os índices apresentados pela EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

i. Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) \div (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
ILG = $(9.336.734,87 + 8.112.081,68) \div (6.284.421,18 + 11.006.227,38)$
ILG = $17.448.816,55 \div 17.290.648,56$
ILG = 1,01
ii. Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$
ILC = (Ativo Circulante) \div (Passivo Circulante)
ILC = $9.336.734,87 \div 6.284.421,18$
ILC = 1,49
iii. Índice de Endividamento Total (IE) $\leq 0,5$
IE = (Passivo Circulante + Passivo exigível a Longo Prazo) \div Ativo Total
IE = $(6.284.421,18 + 11.006.227,38) \div 45.236.778,69$
IE = $17.290.648,56 \div 45.236.778,69$
IE = 0,38

Em relação ao item “(g) Subseção VI – GARANTIA DE PROPOSTA”, constata-se que o consórcio apresentou sua garantia, conforme Apólice | N°.: 041112024000107767006429, que tem como tomador a LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 35.474.949/0001-08, e como beneficiário e segurado o Município de Jequié, conforme análise que pode ser feita no sítio virtual da SUSEP (<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>).

Assim sendo, considerando os fatos acima, não fora detectado nada que impeça a habilitação do consórcio entre as empresas LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA E EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

III. CONCLUSÃO

Após a avaliação da documentação apresentada e considerando todos os requisitos necessários, declaro **HABILITADAS** a empresa **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** e o consórcio formado entre as empresas **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** e **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA** para participar da presente **CONCORRÊNCIA Nº 016/2023**.

Esta decisão foi previamente apresentada aos representante da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE, contratada para prestar suporte técnico a esta Prefeitura e que havia procedido com a realização dos estudos e análises referentes às qualificações técnicas das pelas empresas Licitantes.

Siga a decisão ao Diário Oficial do Município de Jequié (DOM) para garantir a devida publicidade, momento a partir do qual será aberto o prazo para a apresentação de eventuais recursos.

NA AUSÊNCIA DE RECURSOS, fica desde já agendada a sessão pública para o **DIA 19 DE JUNHO DE 2024, ÀS 09:30**, no auditório da Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Jequié, para a abertura do envelope 02, que contém a proposta técnica das empresas.

CASO SEJAM APRESENTADOS RECURSOS, a data da sessão será reagendada para após a decisão da autoridade superior.

Publique-se.

Jequié/BA, 10 de Junho de 2024.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL